



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 115/2019

Dispensa nº 033/2019

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24

Objeto: **Sonorização e Iluminação**

Parecer administrativo - 21/12/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 288/2019, solicita a locação de sonorização e iluminação de palco. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para locação de sonorização e iluminação de palco de pequeno, médio e médio-grande porte, destinados à execução de eventos dentro da programação do Verão 2019/2020.

1- Demais especificações estarão contida no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Dispensa.

A contratação por Dispensa de Licitação se justifica em razão da Suspensão do Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, que teve como objeto a prestação de serviços de locação de sonorização e iluminação de palco de pequeno, médio, médio-grande e grande porte, por decisão do Poder Judiciário mediante o Mandado de Segurança Nº 5002597-06.2019.8.21.0073/RS (Documento anexo).

Considerando a urgência e necessidade dos serviços para a realização dos eventos de Natal, Réveillon e demais atividades programadas para o Verão 2019/2019 do Município e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **CARLOS ALBERTO TRISTÃO DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 06.995.266/0001-06, pelo valor total de R\$ 142.550,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para o período de dezembro a março, ou enquanto persistir Suspensão do Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, com base no artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária: **0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001 – 16110.1**

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 114/2019, de 21/12/2019

Solicitante: Secretaria de Administração

Assunto: Dispensa de licitação – sonorização

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer obrigatório, disposto no inciso VI do artigo 38 da L. 8666/93, acerca de Dispensa de Licitação para contratação de empresa de locação de sonorização e iluminação de palco de pequeno, médio e pequeno-médio porte, destinados a execução de eventos dentro da programação de Verão 2019/2020, fundado na emergencialidade prevista no inciso IV da Lei de Licitações.

II – EXAME DE MÉRITO

A contratação de empresa de locação de sonorização está prevista no Processo Licitatório 070/2019, Pregão Presencial nº. 013/2019, que restou suspensa liminarmente através de **Mandado de Segurança nº 5002597-06.2019.8.21.0073**, conforme decisão proferida, "in verbis":

*"Dessa forma, entendo que a parte impetrante logrou êxito em demonstrar preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada, motivo pelo qual **DEFIRO o pedido nesse sentido deduzido e determino que a imediata suspensão do processo de licitação decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2019 promovido pelo Município de Balneário Pinhal, até que sobrevenha decisão definitiva no presente feito.**"*



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

Desta forma, sendo suspensa a licitação fica a Administração proibida de contratar com qualquer empresa participante do certame, bem como impedida de realizar novo processo licitatório.

Sendo assim, tendo em vista a proximidade do evento e o prejuízo que o Poder Executivo e a Cidade podem sofrer com o atraso na realização dos eventos, pois se trata de alta temporada, e já houve ampla divulgação da programação é que se torna imprescindível a contratação da empresa por dispensa de licitação com base no art. 24, IV da Lei 8666/93,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

O Município de Balneário Pinhal é litorâneo, sazonal, havendo grande aumento populacional nos meses de verão, e para atrair este público, que fomenta a economia municipal, precisa-se atraí-los com atividades artísticas dentre outras.

III — CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela contratação da empresa **CARLOS ALBERTO TRISTÃO DOS SANTOS -ME**, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhães
Valéria M. Quintanilha Manhães
OAB/RS nº 92.571
Balneário

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

PINHAL
A doce praia dos gaúchos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 115/2019, Dispensa de Licitação nº 033/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 21 de dezembro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA